



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 6582/IFSP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.022298.2024-65**,

RESOLVE

Art. 1º Tornar público os procedimentos administrativos de heteroidentificação complementar à autodeclaração prestada por candidatos que optaram em concorrer às vagas reservadas a pretos e pardos, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º A Banca de Heteroidentificação de cada campus será constituída por 3 a 5 membros(as), designados por portaria com a presença de ao menos um membro(a) do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IFSP (NEABI-IFSP).

§ 1º A Banca que se refere o caput será presidida por 1 (um) membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).

§ 2º A Banca de heteroidentificação terá o apoio da comissão local do processo seletivo para recepcionar os candidatos, para o apoio na organização das filmagens e controle da frequência dos candidatos(as) convocados para a Banca.

Art. 3º A Banca terá como atribuição realizar os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por meio de verificação presencial ou remota.

Art. 4º A Banca fará a heteroidentificação dos aspectos fenotípicos de candidatos que concorrem às vagas reservadas à população negra, pretos e pardos, e considerará para fins de deferimento:

I - A Autodeclaração já realizada na Inscrição para Participação do Processo Seletivo de 2025/1 para Cursos Técnicos do IFSP em suas diversas modalidades de oferta;

II - Parecer da Comissão onde constará a conclusão de deferimento ou indeferimento da autodeclaração com relação aos aspectos fenotípicos do candidato.

§ 1º A aferição se dará exclusivamente pelo critério fenotípico.

§ 2º Entende-se por aspectos fenotípicos o conjunto de características observáveis de um

indivíduo, de modo a poder reconhecê-lo como pessoa pertencente a um grupo étnico, no caso do presente processo, como uma pessoa negra (preta ou parda).

Art. 5º Os membros da Banca assinarão o termo de responsabilidade, no qual se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco com os candidatos optantes às vagas reservadas.

Art. 6º Os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração serão realizados presencialmente (com a presença local ou remota dos membros da banca) e seguirão o seguinte protocolo:

I - Recepção dos(as) Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) Convocados(as) em sala na qual a Banca de Heteroidentificação apresentará os procedimentos de heteroidentificação;

II - Chamada Individual dos(as) Candidatos(as), em sala reservada específica na qual os(as)candidatos(as) deverão apresentar documento de identidade oficial com foto ou equivalente, conforme Edital do Processo Seletivo de Cursos Técnicos do IFSP, manifestar oralmente sua autodeclaração racial e assinar a lista de presença. Não haverá arguição. Os procedimentos serão filmados;

III - Não será permitida a presença de acompanhantes nas salas em que ocorrerá a chamada individual, citada no parágrafo II deste artigo.

Parágrafo único. É vedado ao(à) candidato(a) o uso de artigos de chapelaria (toucas, bonés, chapéus, entre outros), bem como óculos escuros ou qualquer tipo de maquiagem que possa prejudicar os procedimentos de heteroidentificação dos traços fenotípicos, exceto aqueles que estejam relacionados a aspectos religiosos, tais como, ojá, quipá, hijab, entre outros.

Art. 7º A heteroidentificação do(a) candidato(a), realizada pela Banca, será registrada em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado por todos os membros(as).

Parágrafo Único. A Banca não permanecerá com os documentos que os(as) candidatos(as) venham a trazer de maneira facultativa para manifestar e justificar sua pertença a grupo étnico-racial.

Art. 8º Os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração de que trata o Art. 6º serão gravados em sistema de áudio e vídeo, ou por qualquer outro meio de filmagem que possibilite sua posterior reprodução, para uso exclusivo do IFSP em caso de interposição de recurso contra o resultado preliminar favorável ou não à declaração do(a) candidato(a), sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.

Art. 9º Não será permitida representação por procuração dos(as) candidatos(as) convocados(as) e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para o não comparecimento dos(as) candidatos(as).

Art. 10. Será deferida a autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), àqueles que assim forem considerados como "pretos" ou "pardos", com parecer favorável da maioria dos(as) membros(as) da Banca, constando o termo "Favorável" na divulgação do resultado.

Art. 11. Será indeferida a concorrência às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) àqueles que:

- a) Não for considerado negro(a), ou seja, "preto" ou "pardo", pela maioria dos(as) membros(as) da Banca, tendo em vista os critérios já elencados nesta portaria.
- b) Não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixarem o recinto antes de finalizar sua participação nessa fase do concurso.
- c) Não assinarem a lista de presença, não manifestarem oralmente sua autodeclaração racial ou deixarem de apresentar documento de identificação oficial.

Parágrafo Único: Havendo indeferimento constará o termo "Não Favorável".

Art. 12. Será assegurado o direito ao recurso, para o(a) candidato(a) que teve o resultado preliminar da aferição indeferido com fundamentação no Art. 11, alínea "a".

Art. 13. Para os candidatos que forem indeferidos com fundamentação nas alíneas "b" e "c" o indeferimento a concorrência às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) será definitivo.

I - Os(As) candidatos(as) que forem indeferidos(as) não serão eliminados(as) do processo seletivo e permanecerão concorrendo às vagas que não se referem às pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas.

Art. 14. A fase recursal terá uma Comissão Recursal composta por 3 a 5 integrantes distintos(as) dos(as) membros(as) da Banca que expediu o resultado preliminar. A Comissão Recursal será organizada pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e composta com ao menos 1 (um) membro do referido núcleo.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração em caráter recursal atenderá o disposto nos Art. 4º e havendo reconsideração constará o termo "deferido" na divulgação do resultado definitivo.

Art. 15. Em suas decisões, a Banca recursal deverá considerar o Art. 6º, a filmagem do procedimento, o parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Parágrafo Único. Das decisões da Banca Recursal não caberá recurso.

Art. 16. Considerando a Portaria nº 6011/IFSP, de 22 de outubro de 2024, bem como o Curso de Formação para Bancas de Heteroidentificação conduzido pelo Edital No 566 de 2023, os(as) servidores(as) com acúmulo e conhecimento relacionados às políticas de ações afirmativas que poderão compor a Banca de heteroidentificação constam no ANEXO I desta portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e integra a esta o seguinte anexo:

- Relação dos servidores avaliadores nas bancas de heteroidentificação do processo seletivo dos cursos técnicos, referente ao Edital IFSP n.º 88/2024.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

ANEXO I

Relação dos servidores avaliadores nas bancas de heteroidentificação do processo seletivo dos cursos técnicos, referente ao Edital IFSP n.º 88/2024:

Ana Laura da Silva Castro

Andreia Cristina Fidelis de Souza
Andreia Regina Silva Cabral Liborio
Andressa Agnes de Assis Silva
Beatriz Regina Barbosa
Cathia Alves
Cleise Andreia Rosa da Silva Camargo
Cristiane Santana Silva
Daniele Cristina Chiconato
Erliandro Felix Silva
Fernanda Ferreira da Silva
Fernando Oliveira Piedade
Franz Carlos Oliveira Lopes
Francismeire Neves da Silva
Gesialdo Silva do Nascimento
Glaucia Santos Vieira
Graziela Rocha Reghini Ramos
Gustavo Baptistella Leite da Silva
Isabel Cristina Correa Cruz
Jomar Borges dos Santos
Jose Francisco Ferreira de Oliveira
Juliana Nicolau Santana
Kamyla Nunes de Deus Oliveira
Leonardo Borges da Cruz
Lilian Martins de Lima
Lorena Faria
Marcelo Patricio de Santana

Marival Balduino de Santana

Moacir Silva de Castro

Patricia da Silva Nunes

Rafaela Cássia Procknov

Rocio Quispe Yujra

Rodrigo Umbelino da Silva

Rosemeire Bressan

Rosyler Cristina Santos Simão

Tatiane Helena Borges de Salles

Thiago Batista Costa

Wesley Rodrigues do Nascimento

William Goncalves de Siqueira

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 29 de novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
29 de novembro de 2024 as 14:26 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)